LEI N.º 2057/2019

DATA: 19/09/2019

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário e carteirinhas de identificação das pessoas diagnosticadas com autismo (TEA – Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

Autoria da Vereadora: Letícia Gabrieli Martins.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído em todos os departamentos, públicos e privados, atendimento prioritário aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os estabelecimentos, públicos e privados, deverão exibir em lugar de fácil visualização o símbolo de identificação de prioridade para os portadores do TEA.

Art. 2.º Fica instituída no âmbito municipal, a Carteirinha de Identificação do Autista (CIA).

§ 1.º A Carteirinha de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID 10 - F84.

§ 2.º Constará no corpo da carteirinha o endereço, nome e telefone do responsável para facilitar a identificação e contato.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, 54º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
20/09/2019, Edição 3235, pág. 3A